



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 770, de 27 de março de 2017
------	--

Autor Carlos Zarattini – PT/SP	Nº do Prontuário
-----------------------------------	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da MP nº 770, de 27 de março de 2017 a seguinte redação:

Art. 1º O benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2022, limitado ao valor previsto no demonstrativo de que trata o item “b” do inciso VIII do Anexo II da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme consta da Exposição de Motivos nº09/2017, os resultados efetivos da vigência do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE) se refletem na implantação de 1.036 novas salas de cinema no país no período de 2012 até o final de 2016 e o fato de que o parque exibidor brasileiro operar desde o final de 2015 com projeção totalmente digitalizada.

Entendemos e concordamos que a renúncia tributária verificada nos primeiros anos do RECINE não deve se repetir, pois como as atuais salas de cinema já se encontram digitalizadas, a renúncia só se observará para instalação de novas salas.

A mesma Exposição de Motivos menciona uma estimativa da implantação de 150 novas salas de cinema no país no ano de 2017 com benefícios do RECINE e estima um potencial de crescimento maior para os anos subsequentes.

Baseando-nos neste potencial de crescimento do número de salas de projeção mencionado na Exposição de Motivos, e respeitando o limite temporal de renúncia fiscal prevista na LDO 2017, apresentamos a seguinte emenda prevendo a prorrogação dos benefícios fiscais do RECINE, por 5 (cinco) anos.

PARLAMENTAR

Data: ___/___/___

Carlos Zarattini – PT/SP

CD/17351.81935-10